EDITAL N.º 001/2019 **30 de Abril de 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiara, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2020/ 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiara, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 657/2010 e Lei Federal nº 8069/90, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 009/2019, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Indiara Quadriênio 2020/2023, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 657/2010 e por normas complementares**.**

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º - As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social situada à Avenida Dona Gercina Vieira Qd. 10Lt. 01 a 04, Setor São Simão, com início dia 02/05/2019 e término dia 31/05/2019, no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min horas em dias úteis.

Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas (Art. 27 da Lei Municipal 657/10);

Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

a) Reconhecida idoneidade moral; (**Anexo I)**

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;

c) Residir no município de Indiara e/ou Carlândiaa pelo menos 02 (dois) anos;

d) Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente mediante declaração (**Anexo II)**

e) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha. (Art. 6° da Resolução 170/ 14 do CONANDA, Art. 24 § 1º da Lei Municipal 657/10);

f) Estar quite com os direitos eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

g) Estar em gozo dos direitos civis;

h) Estar quite com as obrigações militares (para sexo masculino);

i) Ensino Médio Completo;

i) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato **(Anexo III);**

j) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral;

k) Não ocupar cargo eletivo de natureza político partidária e não estar filiado a partido político em declaração firmada sob as penas da lei pelo candidato.

Art. 4º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada a Avenida Dona Gercina Vieira Qd. 10Lt. 01 a 04, Setor São Simão, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral **(Anexo IV);**

b) Ficha de inscrição **(Anexo V);**

c) Cópia de documento oficial com foto acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazendae acompanhado do original para conferência (CPF);

e)Cópia do Título Eleitoralacompanhado do original para conferência;

f) Cópia e Original do Certificado de Conclusão do ensino médio ou Diploma de Curso Superior;

g) Cópia e original do Certificado de Alistamento Militar;

h) Cópia e Original de um comprovante de endereço que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato desde que acompanhado por certidão de casamento, em caso de união estável preencher declaração **(Anexo VI).Caso more de aluguel apresentar declaração assinada e reconhecida pelo proprietário do imóvel ou cópia do contrato de aluguel;**

i) Certidão negativa de antecedentes criminais ;

j) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade= (assinalar a opção estadual);

k) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

l) Curriculum Vitae;

m) Uma foto 3x4 (recente);

n) Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ser eliminado do processo e declaração de que, uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (**Anexo III).Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

§ 1º - A declaração de que trata a alínea 'n' deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverão ser assinados conforme a assinatura reconhecida da declaração;

§ 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

II - DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova Prática sobre o ECA	Eliminatório
3 – Pleito Eleitoral	Classificatório e Eliminatório
4-Capacitação	Eliminatório

III - QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

Art. 6º - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA *	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO **
Conselheiro Tutelar	05 titulares + suplentes	20 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	Na sede do Conselho Tutelar	02 salários mínimos

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação especifica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 657/2010.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.° 8069/90 e n.° 12.696/12; e Lei Municipal n.° 657/2010.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 10º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

V – DO IMPEDIMENTO

Art. 11- Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

- Sãoimpedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3°grau, conforme previsto na Lei 8069/90 art. 140 do ECA-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **(Anexo VII);**
- Os candidatos que forem parentes entre si deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, seráempossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado;
- Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou ForoRegional.

Art. 12- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 13- São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Indiara-GO, até a data de abertura do presente edital.
Art. 14- O quórum mínimo para validação do pleito é de **0,5% (meio por cento)** do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Indiara-GO.

VI- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:
15.1- Qualquerpessoa maior e capaz, residente no município, poderá no prazo estabelecido de (07 a 13 de junho) requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas **(Anexo VIII).**
15.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização civil e criminal do denunciante.
15.3- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.
15.4- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
15.5- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.
15.6- Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.
15.7- Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e no site www.indiara.go.gov.br no dia 24/06/2019.

VII –DA PROVA

Art.16 A prova será realizada conforme determina a Lei Municipal nº 880/2019 e Resolução n° 010/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
16.1 A prova será composta por 20 questões de múltipla escolha relacionadas ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente.
16.2 Data de aplicação: 04/08/2019.
16.3 A aplicação da prova será de 02 horas com início às 09:00 e término às 11:00.
16.4 Os portões estarão abertos a partir das 08:00 e fechados às 08:45 após o fechamento dos portões não será mais permitida a entrada de candidatos.
16.5 Fica expressamente proibido a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de aparelho eletrônico.
16.6 Para realização da prova o candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de 20 minutos, munido de documento oficial de identidade com foto, e válido em todo território nacional.
16.7 O candidato só poderá deixar o local levando a prova a partir das 10:30.
16.8 Será eliminado o candidato que obter nota0.Os 20 candidatos que obtiverem as melhores notas serão considerados aptos a participar do processo eleitoral. Os demais serão automaticamente desclassificados e eliminados do processo eleitoral.

Parágrafo único- Em caso de empate na pontuação da prova, será considerado apto a participar do processo eleitoral, o candidato que tiver maior idade cronológica.
16.9 O local da prova, será divulgado com 15 dias de antecedência.

VIII- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 17- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir. (Art 30 da Lei Municipal 657/10).
17.1- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propagandaenganosa.
17.2- Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao ConselhoTutelar.
17.3- Cada eleitor poderá escolher até03 (três) candidatos, sendo anuladas as cédulas com mais de três marcações.
17.4- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
17.5- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios.
17.6- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
17.7- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
17.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinadacandidatura.
17.9- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.
17.10- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.
17.11- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais devotação.
17.12- A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
17.13- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
17.14- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

17.15- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.
17.16- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
17.17- O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
17.18- No dia da escolha, é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
17.19- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ouindireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheirotutelar.
17.20- Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social previamente.

Art. 18- É permitido ao candidato:

a). Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição defolhetos;

b). A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso dereuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA,com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, ondeocorrerá;

c). A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente;

d). A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédiospúblicos;

e). Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha emgrupo.

Art. 19- É vedado ao candidato:

a). Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

b). Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgãopúblico;

c). A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécie, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Indiara;

d). Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dalei;

e). Fazer campanha através de grupo ou chapa.

Art. 20- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.
Art. 21- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.
Art. 22- São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos queintegram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiverlicenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo PoderPúblico.

Art. 23- É vedada, a partir das 00:00 horas do dia 05/10/2019 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.
Art. 24 - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se comprovada a infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
Art. 25 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

IX - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros emexercício.
Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 27- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Indiara e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28– Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2020 a 10/01/2024, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

Art. 29– Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 a 10/01/2024, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 10 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições;

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos pelo CMDCA.

Art. 30- Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seusantecessores.

X- CRONOGRAMA

Art. 31- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	30/04/2019
Período de inscrição/registro de candidaturas	02/05/2019 a 31/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidaturas	03/06/2019 a 06/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	07/06/2019
Prazo de impugnação de candidatura	07/06/2019 a 13/06/2019
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	07/06/2019 a 17/06/2019
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	18/06/2019 a 21/06/2019
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	24/06/2019
Interposição de recurso	24/06/2019 a28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	02 /07/2019 a 20/07/2019
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	30/07/2019
Prova objetiva, noções básicas sobre o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente	04/08/2019
Período de avaliação do desempenho dos candidatos na prova	05/08/2019 a 09/08/2019
Publicação do resultado de desempenho na prova objetiva e candidatos habilitados para seguir no processo	12/08/2019
Apresentação de recurso da prova objetiva	13/08/2018
Resultado final da prova de objetiva com listagem de candidatos habilitados	26/08/2019
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	27/08/2019 a 29/082019
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	30/08/2019
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	01/09/2019 à 04/10/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado preliminar da eleição	06/10/2019

Interposição de recurso	06/10/2019 à 10/10/2019
Análise e decisão dos recursos	14/10/2019 à 18/10/2019
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	22/10/2019
Curso de Capacitação obrigatório para candidatos a Conselheiros Tutelares	Novembro (data a definir)
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2020

As datas foram alteradas, pois alguns prazos coincidiram com finais de semana e/ou feriados, sendo o resultado divulgado no próximo dia útil. Eventuais mudanças serão avisadas aos inscritos comantecedência.

Art. 32- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reuniãoespecífica.
Art. 33- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Indiara, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

_____ _____

Antonísio Siqueira BorgesAna Caroline Pereira Leão
Presidente da Comissão Eleitoral Vogal da Comissão Eleitoral

_____ _____

Sandra Maria de Jesus O. de Lima Viviane Cândida P. Leal de Castro
Secretário da Comissão Eleitoral Vogal da Comissão Eleitoral

_____ _____

Mathias Viana de Souza Aristóteles Guimarães Gomes
Vogal da Comissão Eleitoral Vogal da Comissão Eleitoral

Indiara, 30/04/2019.

ANEXO I

Declaração de Idoneidade Moral

Eu _____
portador da cédula de identidade nº_____ CPF_____
declaro que sou pessoa idônea, sem antecedentes criminais e sem impedimento legal para exercer a função como Conselheiro Tutelar, e que isso pode ser comprovado através de certidões, atestados e documentos afins, ficando a Comissão Eleitoral autorizada a buscar informações complementares sobre minha pessoa.Declaro ainda que, caso se comprove que esta informação é inverídica, autorizo a Comissão Eleitoral a me excluir automaticamente do processo eleitoral.

Indiara,_____de_____de _____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Destituição de Função)

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei e perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiara (CMDCA) /Comissão Especial Eleitoral, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar de Indiara, nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que surta seus efeitos.

Indiara-GO, _____de_____ de2019

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu_____

carteira de identidade nº_____ órgão expedidor_____

e CPF_____ domiciliado à_____

_____município de Indiara-Go, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 001/2019 e firmo compromisso, se eleito como conselheiro tutelarparticipar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do processo de eleição. Declaro ainda que se eleito, assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 139/2010 e em seu artigo 37, de demais legislações permanentes.

Indiara,_____de _____de_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO

Sr. Antonísio Siqueira Borges

Presidente do CMDCA

Senhor Presidente,

Eu_____
RG_____Órgão Expedidor_____ CPF_____

telefone para contato _____.Venho requerer a VS.ª e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a minha inscrição como candidato(a)a conselheiro(a) tutelar da cidade de Indiara-GO.

Termos em que pede deferimento

Indiara,_____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO V

Ficha deInscrição

Nome:_____

Endereço: _____

Telefone:_____Celular:_____

RG n°.:_____Órgão Exp.:_____ Data de Exp.:_____

CPF n°.:_____Data de nascimento:_____

Titulo de Eleitor n°.: _____Zona:_____ Seção:_____

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino EstadoCivil:_____

Formaçãoescolar:_____

Tempo de moradia nomunicípio:_____

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

_____
_____
_____
_____
_____

Por que ser Conselheiro (a) Tutelar?

_____
_____
_____
_____
_____

Indiara, de____de2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,

Nacionalidade _____Estado civil _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____CPF: _____

e_____

Nacionalidade _____Estado civil _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____CPF: _____

Ambos residentes e domiciliados na Rua/Avenida: _____

Quadra: _____ Lote: _____ Setor: _____, na cidade de Indiara –GO, telefones: _____. Declaramospara os devidos fins que se fizerem necessários, que vivemos em união estável há _____ ____anos, convivemos sob o mesmo teto, com relação conjugal estabilizada, pública, continua e duradoura, e assim constituímos nossa família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais. Dou-me por ciente que a não veracidade das informações aqui declaradas por mim implicará no não recebimento do benefício.

Indiara ____/_____/2019.

_____ _____

Assinatura do (a) companheiro (a)Assinatura do (a) companheira (a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Grau de Parentesco)

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, e perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)- Comissão Eleitoral, que não possuo grau parentescocônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3°grau, com os membros do Conselho Tutelare daqueles que exerçam mandato eletivo no município de Indiara. Conforme previsto na Lei 8069/90 art. 140 do ECA-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e Lei Municipal 657/10.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que surta seus efeitos.

Indiara_____ de_____de_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

Requerimento de Impugnação

Eu,_____ identidade n° _____ órgãoexpedidor_____eCPFnº_____, domiciliado à_____

_____.De acordo com a Lei Municipal n.°657/658, Resolução 170/2014 e Edital 001/2019, venho requerer a impugnaçãodocandidato_____conforme os motivos narrados a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____

Indiara, de_____de2019.

_____
Assinatura